**PROJETO DE LEI N.º 44/2021-L**

**Modifica a da Lei Municipal nº. 2.155, de 10 de Setembro de 2001, que “Autoriza a Instalação de infra-estrutura nos conjuntos habitacionais e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - O inciso VI, do §1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.155, de 10 de setembro de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§1º - (...)

(...)

**VI – reservatórios e direcionadores de águas pluviais, galerias, canalização de córregos e travessias sobre cursos d’agua;**

**Art. 2º** - O inciso VIII, do §1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.155, de 10 de setembro de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§1º - (...)

(...)

**VIII – A construção de calçadas e muretas nos terrenos do loteamento destinados às áreas verdes e institucionais, exclusivamente na parte de fronte à via pública, conforme medidas e dimensões determinadas pela legislação municipal;”**

**Art. 3º** - Fica acrescido o inciso XIX ao §1º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.155, de 10 de setembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§1º - (...)

(...)

**IX – a instalação de *Play Ground* nas áreas verdes ou institucionais, na forma da Lei nº 3.314, de 15 de maio de 2019, alterada pela Lei nº 3.415, de 24 de agosto de 2021.”**

**Art.4º –** O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.155, de 10 de Setembro de 2001 passa a viger com a seguinte redação:

*“****Art. 2º – Nos loteamentos particulares, a aprovação do projeto pelo Executivo fica condicionada ao atendimento da infra-estrutura definida no §1º, do artigo 1º, desta Lei, ficando a cargo exclusivo do proprietário do empreendimento.***

*(...)*

**Art. 5º -** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2021.

**ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI**

**Vereador**